



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02745/08

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria das Graças Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 02586/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria das Graças Sousa.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.
  - 2.3. Matrícula: 10.632-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 116/2007):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares - Superintendente do IPM.
  - 3.3. Data do ato: 23 de março de 2007.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 18 a 24 de março de 2007.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.261,52.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 29/30), sugeriu a notificação da autoridade responsável a fim de enviar cópia do contracheque atualizado, bem como da publicação do ato aposentatório em Órgão Oficial de Imprensa. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls.46/49), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria. (fl. 53/54).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02745/08*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02745/08, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOUSA, matrícula 10.632-1, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 116/2007**) e do cálculo de seu valor (fls. 25 e 49).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 07:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO